

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO – INSTITUTO CENTEC

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO CENTEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente do Instituto CENTEC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentar,

CONSIDERANDO a concessão de bolsas em áreas científica, tecnológica, extensão, capacitação e formação profissional relacionados a projetos, contratos e ações executados pelo Instituto CENTEC;

CONSIDERANDO o inciso XX, art. 5º do Estatuto do Centec que dispõe sobre a necessidade de normatização e regulamentação para a concessão de bolsas a pesquisadores, tecnologistas, extensionistas, técnicos e estudantes em benefício do desenvolvimento institucional, local e regional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS ATIVIDADES E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS DO INSTITUTO CENTEC

Art. 1º Conceder as bolsas previstas neste Regulamento contribuindo para a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão devendo estar vinculadas a programas/projetos/contratos que envolvam formação, capacitação e qualificação, de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de estímulo ao empreendedorismo e à inovação. A concessão da bolsa será precedida de aprovação pela Diretoria Executiva do Instituto CENTEC e dos gestores dos respectivos instrumentos, tendo por finalidade:

- I.** promover e incentivar a realização de programas, projetos e ações institucionais que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e de inovação regional e local;
- II.** apoiar programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento ou inovação, em atendimento às demandas do setor produtivo, de instituições governamentais,

sempre que possível em esforço conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia do Estado e do Brasil;

III. consolidar e fortalecer os arranjos produtivos locais, ambientais, sociais e culturais no âmbito de atuação do Instituto CENTEC e unidades por ele gerenciadas;

IV. atrair e fixar especialistas, técnicos, tecnólogos e estudantes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações de pesquisa, inovação, extensão e ensino realizados pelo Instituto CENTEC;

V. apoiar projetos contratos e ações que tenham participação do Instituto CENTEC e outras Instituições parceiras, tendo por finalidade a busca de conhecimento e resultados voltados para os seus objetivos institucionais, podendo contribuir inclusive com a formação de profissionais para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa; e

VI. demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias de ensino-aprendizagem, científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço/ou processo em benefício da sociedade.

Art. 2º São de interesse do Instituto CENTEC os programas, contratos e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento, práticas profissionais, extensão, tecnologia e estímulo à inovação que se prestem às finalidades institucionais do Instituto CENTEC e de outras instituições parceiras.

Art. 3º As bolsas que trata este regulamento se constituem em doação civil, nos termos da Lei nº 8.958/1994, Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 9.250/1995, concedidas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação e sua disseminação à sociedade, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem econômica para o doador ou pessoa interposta.

§1º As bolsas previstas neste regulamento correspondem à modalidade de doação concedida a beneficiário que seja vinculado ao projeto/contrato ou ação do Instituto CENTEC, por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal, carga horária fixa e entrega de produtos.

§2º As Bolsas serão concedidas individualmente, com prazo de vigência determinado em contrato individual para este fim, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim do projeto ou contrato para qual foi estabelecida a bolsa ou obtenção de direito adquirido.

§3º Poderão ser caracterizadas como bolsas somente aquelas que estiverem expressamente previstas no Plano de Trabalho dos Projetos ou Contratos a que se refere, com identificação da modalidade, dos valores, da quantidade e da periodicidade.

§4º As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista no projeto devem ser compatíveis com sua formação e experiência profissional, comprovada por meio do currículo, que será anexado à documentação da bolsa.

§5º Fica permitido a revogação do contrato de bolsa de forma unilateral pelo Instituto CENTEC, ficando resguardado ao bolsista o recebimento do auxílio até sua notificação de rescisão.

Art. 4º A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I. o bolsista deixar de apresentar os relatórios previstos no art. 13 deste Regulamento ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto/contrato individual, sem justificativa fundamentada;

II. a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III. a pedido do bolsista.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 5º O Instituto CENTEC concederá bolsas de diferentes modalidades, por meio de editais, ou ainda, nas modalidades “Encomenda” ou “Convite”, aprovados pela Diretoria Executiva do Instituto CENTEC.

Parágrafo único. Quando se tratar das modalidades encomenda ou convite a seleção dos candidatos a bolsas do Programa serão realizadas por técnicos do Instituto Centec, conforme o caso, onde serão avaliados obrigatoriamente: currículo, Plano de Trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

I. na avaliação dos currículos dos candidatos será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II. na avaliação do Plano de Trabalho, a coerência com os princípios e objetivos do Centec;

III. na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo Projeto.

Art. 6º São modalidades de bolsas que poderão ser concedidas pelo Instituto CENTEC:

I. Bolsa Institucional (PI) - destina-se a apoiar atividades em projetos, programas e contratos podendo envolver, pesquisa científica e tecnológica, extensão entre outras atividades, voltados à geração de novos conhecimentos, bem como para aquelas em que haja previsão legal, conforme as modalidades e funções regulamentadas e implementadas por meio de programas, projetos e contratos específicos;

II. Bolsa de Extensão (EX) - destina-se a apoiar e incentivar à execução de projetos desenvolvidos em interação com setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como do desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e de assistência social;

III. Bolsa de Ensino (EN) - tem por objetivo o apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos da Instituição e o apoio a atividades de aprendizagem científica, social, profissional e cultural e de desenvolvimento/aperfeiçoamento de técnicas para o processo ensino-aprendizagem;

IV. Estímulo à Inovação (EI) - destina-se a apoiar e incentivar à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia de produto ou processo, cujo resultado final introduza alguma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos, serviços e/ou inovação organizacional, conforme Lei nº 10.973/2004;

V. Transferência Tecnológica (BTT) - tem por finalidade viabilizar a atuação de profissionais de nível superior ou médio/técnico em projetos que promovam a transferência e a assimilação do conhecimento e a introdução da inovação no setor produtivo;

VI. Bolsa de Iniciação Científica (BIC) - destinadas a estudantes de graduação Tecnológica e formação Técnica de nível médio das Faculdades Tecnológicas do Centros Vocacionais Técnicos, vinculadas ao Instituto CENTEC ou das instituições Parceiras, com o objetivo de fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e estimular a vocação científica dos estudantes, como complemento à sua formação escolar/técnica e acadêmica.

Parágrafo único. A modalidade de bolsa será definida conforme a classificação do projeto e/ou contrato/acordo de cooperação técnica para atuação nas unidades gerenciadas pelo CENTEC (FATECs, CVTECs e CVTs) e das instituições parceiras (Escolas Profissionalizantes/SEDEC).

CAPÍTULO III **DAS FONTES FINANCIADORAS/ PAGAMENTOS DE BOLSAS**

Art. 7º As bolsas especificadas neste Regulamento poderão ter as seguintes fontes financiadoras:

I. bolsa concedida pelo Instituto CENTEC com recursos do orçamento próprio ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

II. bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do Instituto CENTEC com outros entes, públicos ou privados;

III. bolsa concedida por meio de Instrumentos celebrados com entes governamentais ou instituições privadas;

IV. bolsa concedida por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

a) Programas de agências oficiais de fomento, municipal, estadual e nacionais, concedida após expedição de carta de anuência do Instituto CENTEC.

b) Programas de fomento das Fundações de Apoio que poderão se credenciadas junto ao Instituto CENTEC, mediante celebração de instrumento legal.

c) Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas, fundações e autarquias, concedida mediante celebração de instrumento legal.

d) Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante celebração de instrumento legal.

Art.8º Os valores das bolsas previstas no Anexo I deste Regulamento foram estabelecidas e estão em consonância com os parâmetros regulamentados em programas, contratos e projetos institucionais já existentes.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores das bolsas ocorrerão pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

Art. 10. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual registrada em nome do beneficiário, sem prejuízos de outras modalidades de pagamento quer venham ser implementadas pelo Instituto.

Parágrafo único. As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas apenas no âmbito de programas, contratos, projetos e ações que estejam devidamente formalizados no Instituto CENTEC.

Art. 12. A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do coordenador do projeto/gestor do contrato implementado, observados os critérios estabelecidos no plano de trabalho e no Artigo 4º deste regulamento.

Art. 13. O beneficiário da bolsa recebida na forma deste Regulamento, deverá apresentar relatório mensal ou de atividades definidas no Termo de Referência respectivo, para os fins do controle da concessão e sua respectiva aprovação.

Parágrafo único. O beneficiário da bolsa cujo relatório de atividades não for aprovado pela concedente, será considerado inadimplente e terá suspenso o seu pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de bolsas, ficando ainda sujeito à devolução dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades cabíveis, previstas nas normas e leis aplicáveis à espécie.

Art. 14. É vedada a divulgação, pelo beneficiário, de informações, atividades ou resultados obtidos, no âmbito do Projeto/Contrato, sem prévia autorização do Instituto CENTEC, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo único. O beneficiário será responsável civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao Instituto CENTEC e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo ao qual está vinculado.

Art. 15. O beneficiário fica ciente de que a concessão de bolsas pelo Instituto CENTEC não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 16. Os Bolsistas poderão desenvolver atividades em instituições de ensino técnico, tecnológico e superior visando estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar pesquisa e desenvolvimento com atividades de educação.

Art. 17. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Documento assinado digitalmente
 **SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**
Data: 29/04/2024 17:29:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandra Maria Nunes Monteiro
Conselheira Presidente

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA CAMPOS LAGE**
Data: 22/04/2024 16:43:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Campos Lage
Conselheira representante do Corpo Técnico-Administrativo do Instituto CENTEC (Titular)

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO SILDEMBERNY SOUZA DOS SANTO**
Data: 23/04/2024 17:37:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Sildemberny Souza dos Santos
Conselheiro detentor de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral
(Suplente)

Documento assinado digitalmente
 **MARIA SOCORRO FARIAS DOS SANTOS**
Data: 23/04/2024 12:01:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Socorro Farias dos Santos
Conselheira representante da SEDUC (Titular)

ANEXO I
MODALIDADE DE BOLSA, VALORES, BASE E CRITÉRIOS

MODALIDADE	NÍVEL	VALOR DE REFERÊNCIA	REQUISITO	BASE/CRITÉRIOS
Bolsa Institucional	(PI)			Até 3x a bolsa de produtividade em pesquisa
	PI A	R\$ 1.560 a 4.680	Doutorado	Doutor - Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos ou Mestre Experiência na área do projeto: mínimo 3 anos
	PI B	R\$ 1.320 a 3.960	Mestre/ Especialista	Mestre - Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 3 anos ou Graduado - Experiência na área do projeto: mínimo 3 anos
	PI C	R\$ 1.200 a 3.600	Graduado	Graduado - Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 3 anos
Bolsa de Extensão	(EX)			Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT
	EX A	R\$ 1.560 a 1.600	Graduado	- Graduado - Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 1 ano
	EX B	R\$ 1.320 a 1.400	Graduando	-
	EX C	R\$ 1.200 a 1.300	Técnico	-
Bolsa de Ensino	(EN)			Bolsas de Inovação Tecnológica – BIT
	EN A	R\$ 6.000 a 8.000	Doutorado	De recém doutor a 05 anos de Doutorado ou experiência em projetos de inovação
	EN B	R\$ 5.000	Doutorando	Doutorando a 02 anos de mestrado com 2 anos de experiência
	EN C	R\$ 3.000 a 5.000	Mestrado	De recém mestre a 05 anos de mestrado com 2 anos de experiência
	EN D	R\$ 3.000	Especialista/ Mestrando	Graduado - Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos
Estímulo à Inovação	(EI)			Bolsas de Inovação Tecnológica – BIT
	EI A	R\$ 6.000 a 8.000	Doutorado	De recém doutor a 05 anos de Doutorado ou experiência em projetos de inovação
	EI B	R\$ 5.000	Doutorando	Doutorando a 02 anos de mestrado com 2 anos de experiência
	EI C	R\$ 3.000 a 5.000	Mestrado	De recém mestre a 05 anos de mestrado com 2 anos de experiência
	EI D	R\$ 3.000	Especialista/ Mestrando	Graduado - Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos
	EI E	R\$ 2.500 a 3.000	Graduado	De recém graduado a 02 anos de experiência ou 03 anos de graduação
	EI F	R\$ 2.000	Técnico	
	EI G	R\$ 450,00 a 800,00	Graduando	
Transferência Tecnológica	(BTT)			Bolsas de Apoio Técnico – BAT
	BTT A	R\$ 2.755 a 4.560,00	Doutorado	Doutor - Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos ou Mestre Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos
	BTT B	R\$ 1.995,00 a 3.040,00	Doutorando	Doutor ou Mestre Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos ou Especialista / Mestrando com créditos concluídos

				Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos
	BTT C	R\$ 1.615,00 a 2.660,00	Mestrado	Mestre ou Especialista / Mestrando com créditos concluídos Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos ou Graduado Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos
	BTT D	R\$ 1.235,00 a 1.900,00	Especialista/ Mestrando	Especialista / Mestrando com créditos concluídos ou Graduado Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos ou Técnico Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos
	BTT E	R\$ 855,00 a 1.520,00	Graduado	Graduado ou Graduando Últimos 3 semestres Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos ou Técnico Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos
	BTT F	R\$ 475,00 a 1.140,00	Graduando	Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos ou Técnico
	BTT G	R\$ 285,00 a 760,00	Nível Médio	
Bolsa de Iniciação Científica	(BIC)			Bolsas de Iniciação Científica e Científica JR
	BIC A	R\$ 700	Graduando	
	BIC B	R\$ 300	Técnico	